

**TERMO DE CONTRATO N° 015/2025**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COMPOSIÇÃO E SINALIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN E A EMPRESA ACRILART LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 09.394.883/0001-36, com sede à Av. Miguel Costa, 30, Centro, Senador Elói de Souza/RN, CEP 59.250-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 001.334.742, inscrito no CPF sob o nº 721.861.197-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ACRILART LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.625.717/0001-54, com sede à Avenida Alexandrino de Alencar, 487, Alecrim, Natal/RN, CEP 59030-350, neste ato representada por ARMANDO NOBREGA DE PAIVA, portador da Cédula de Identidade nº 343.551, inscrito no CPF sob o nº 200.351.524-00, e MARIA ISIS NOBREGA DE PAIVA, portadora da Cédula de Identidade nº 150.916, inscrita no CPF sob o nº 595.608.194-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 037/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de material de composição e sinalização para as dependências da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, conforme especificações e quantidades a seguir discriminadas:

Item 2.1 - Prismas ou Display de Mesa Personalizados

Quantidade: 09 (nove) unidades

Especificação: Display de mesa em acrílico 3mm preto, medindo 32cm x 8cm, com pé de 5cm, peça aplicada em 2mm esp. dourado + 2 peças resinadas personalizadas, para identificação dos gabinetes dos vereadores.

Valor Unitário: R\$ 89,71 (oitenta e nove reais e setenta e um centavos)

Valor Total: R\$ 807,39 (oitocentos e sete reais e trinta e nove centavos)

Item 2.11 - Comendas

Quantidade: 10 (dez) unidades

Especificação: Comenda em PVC 15mm imbuia + 3mm preto, medindo 10,5cm x 22,5cm + peça 7cm de diâmetro em resina com gravação fiber em ABS dourado.

Valor Unitário: R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos)

Valor Total: R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais)

Item 2.12 - Panoplas - Títulos de Cidadãos

Quantidade: 30 (trinta) unidades

Especificação: Panopla modelo 03 veludo, medindo 14,5cm x 20,5cm, simples ABS/2mm preto e prata com gravação laser fiber.

Valor Unitário: R\$ 93,64 (noventa e três reais e sessenta e quatro centavos)

Valor Total: R\$ 2.809,20 (dois mil, oitocentos e nove reais e vinte centavos)

1.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 4.384,59 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO**

2.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente à Dispensa de Licitação nº 010/2025, ratificada em 25/11/2025.

2.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Dispensa de Licitação nº 010/2025;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta comercial da CONTRATADA;
- d) Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

3.1. O regime de execução do presente contrato será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

3.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, ao(s) qual(is) competirá:

- a) Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do objeto contratual;
- b) Atestar as notas fiscais correspondentes aos produtos efetivamente entregues e recebidos;
- c) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas, estipulando prazo para sua correção;
- d) Emitir relatórios sobre a execução do contrato;
- e) Propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.

3.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução completa e adequada do objeto contratado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) Meses (11/12/2025 a 10/12/2026), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por até um período adicional, quando necessário à conclusão do objeto contratado, mediante justificativa formal da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL**

5.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:  
Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN  
Av. Miguel Costa, 30, Centro  
Senador Elói de Souza/RN, CEP 59.250-000  
Horário de entrega: das 08h00 às 12h00, em dias úteis.

5.3. A entrega deverá ser realizada pela CONTRATADA, correndo por sua conta todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, carga, descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

5.4. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e horário da entrega dos produtos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

6.1. Os produtos objeto deste contrato serão recebidos da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE: no ato da entrega, pelo servidor responsável pela fiscalização ou membro da equipe de fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada;

b) DEFINITIVAMENTE: após a verificação da qualidade, quantidade e adequação dos produtos às especificações técnicas exigidas, bem como da aceitação pelo servidor responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, exatidão, segurança e perfeição do objeto contratado.

6.3. Verificada a desconformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas, estes serão

Av. Miguel Costa, 30 Centro Senador Elói de Souza – RN CEP: 59.250-000 – Fone: 084xxxxx-xxxx –  
CNPJ: 09.394.883/0001-36 - E-mail: [camarases2021@yahoo.com](mailto:camarases2021@yahoo.com)

rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional à CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato.

6.4. Os produtos que apresentarem vícios ou defeitos no prazo de garantia deverão ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 4.384,59 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), já inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas com transporte, carga, descarga, seguros e quaisquer outros necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Os preços ajustados para os produtos são os seguintes:

Item 2.1 - Prismas ou Display de Mesa Personalizados: R\$ 89,71 (unidade)

Item 2.11 - Comendas: R\$ 76,80 (unidade)

Item 2.12 - Panoplas - Títulos de Cidadãos: R\$ 93,64 (unidade)

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte

fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN para o exercício de 2025, conforme a seguinte dotação orçamentária:

PODER: 01 - PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJ/ATIV.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Além das obrigações constantes neste contrato e seus anexos, e demais instrumentos vinculados a este certame, cabe à CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada, responsabilizando-se pela perfeita qualidade e adequação dos mesmos;

b) Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidas neste contrato, em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00;

c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo transporte, embalagem, carga, descarga, seguros e tributos;

d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos produtos durante o transporte, até a efetiva entrega à CONTRATANTE;

e) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas;

f) Fornecer garantia dos produtos conforme especificações técnicas, responsabilizando-se pela

reparação ou substituição de produtos defeituosos no prazo de garantia;

- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato;
- l) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratado;
- m) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou dificuldade que impeça ou retarde a execução do objeto contratado;
- n) Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, referentes à execução do contrato;
- o) Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da prestação do serviço para representá-la na execução do contrato;
- p) Emitir Nota Fiscal eletrônica em conformidade com a legislação tributária vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Além das obrigações constantes neste contrato e seus anexos, cabe à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto contratado;
- c) Receber os produtos no local e prazo estabelecidos neste contrato;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade verificada na entrega dos

produtos, fixando prazo para sua correção;

- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato;
- f) Proceder à fiscalização da execução do contrato, através de servidor designado para este fim;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto do contrato;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- i) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação e neste contrato, quando cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
  - b.1) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
  - b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;
  - b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.4. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

11.5. Caso não seja paga pela CONTRATADA, a multa será descontada dos créditos que esta possuir com a CONTRATANTE e, se estes não forem suficientes, o valor que sobrar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 125 do mesmo diploma legal.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do objeto contratual;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE;
- m) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- p) A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do contrato, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

14.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação ou vícios que comprometam sua utilização adequada.

14.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ou qualquer problema que comprometa sua qualidade ou utilização.

14.3. A substituição de produtos defeituosos será realizada sem qualquer ônus adicional à

CONTRATANTE, incluindo todos os custos com transporte, embalagem e outros necessários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação resumida deste contrato será providenciada pela CONTRATANTE, na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

16.2. O extrato da publicação deverá conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e número do empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Senador Elói de Souza/RN, 11 de dezembro de 2025.

**GILBERTO LOURENCO** Assinado de forma digital por  
DE GILBERTO LOURENCO DE  
MORAIS:72186119749 Dados: 2025.12.15 09:18:08 -03'00'  
MORAIS:72186119749

**GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS**  
Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN  
CONTRATANTE

**Senador Elói de Souza**

ACRILART LTDA  
ARMANDO NOBREGA DE PAIVA  
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA ISIS NOBREGA DE PAIVA  
Data: 16/12/2025 11:16:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

ACRILART LTDA  
MARIA ISIS NOBREGA DE PAIVA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: